

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO EDUCACIONAL

Andrezza Farias Viana - andrezzafviana@hotmail.com; Jane Cleide de Almeida Cordeiro janeCleideac@hotmail.com; José Joelson Pimentel de Almeida - jjedmat@gmail.com

Universidade Estadual da Paraíba

Resumo: Este artigo revisa algumas políticas públicas que foram elaboradas a fim de beneficiar crianças e adolescentes que tem alguma necessidade especial, para que possam ser incluídos na rede regular de ensino das escolas brasileiras. Apenas a adaptação dos espaços e a convivência com os demais alunos de uma escola regular não é uma atividade suficiente para que se ocorra uma verdadeira inclusão, para isso observaremos as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Inclusiva, Parâmetros, Declaração de Salamanca e a Constituição Brasileira no que propõem uma educação centrada na criança capaz de satisfazer as necessidades de todos e a inclusão. A inclusão escolar é um desafio e se faz necessária aos envolvidos com políticas públicas de acessibilidade e inclusão, para que estes alunos possam desenvolver sua cidadania e amplie sua perspectiva existencial.

Palavras-chave: Necessidades especiais, inclusão escolar, políticas públicas e acessibilidade.

INTRODUÇÃO

Atualmente muitos são os debates em torno do paradigma da Educação Inclusiva, as discussões perpassam desde o processo histórico para o progresso da construção desse novo modelo de ensino até as legislações que garantem esse direito. No entanto, são muitas as divergências acerca da real efetividade desse sistema de educação com os alunos que precisam de um atendimento educacional diferencial. É notório que apenas a adaptação dos espaços e a convivência com outros estudantes de uma escola regular não são práticas suficientes para uma verdadeira inclusão/adaptação dos alunos com algum tipo de deficiência que necessite de atendimento especializado.

Desde a década de 1970, o Brasil vem passando por modificações nas suas leis e incentivando as práticas de educação inclusiva. Essas mudanças incluem a atualização dos documentos oficiais que estabelecem as diretrizes para a implementação da educação inclusiva e o objetivo de reafirmar a ideia de que a educação é um direito e uma prática benéfica, tanto para os alunos com necessidades especiais quanto para os demais. Essas alterações contribuíram para uma maior preocupação dessas políticas públicas de inclusão e acessibilidade. Mediante as tais, analisaremos documentos orientadores, como as Diretrizes e Parâmetros legais para inclusão escolar no Brasil e os principais documentos que estabelecem

as Diretrizes para educação inclusiva, a Declaração de Salamanca e a Constituição Federal.

Sabemos que a educação inclusiva no Brasil é um desígnio recente, que vem tomando forma com o passar do tempo e a formação de políticas públicas voltadas ao atendimento para alunos com alguma deficiência. Entendemos que a inclusão se define como o processo por meio do qual a sociedade se reestrutura e se adapta para receber, nos seus sistemas, pessoas consideradas diferentes das demais. Nesse processo, tanto a comunidade quanto as pessoas com deficiência (sejam elas físicas, mentais ou de qualquer outra ordem) precisam discutir e buscar soluções adequadas de adaptação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Inclusiva atuais, de acordo com os principais documentos estruturadores da modalidade de ensino, propõem que a educação é um direito de todos, inclusive de pessoas com necessidades especiais, e que este seja feito de preferência na rede regular de ensino, em escolas e classes onde essas pessoas convivam e interajam com as demais. Essa prática vem ao encontro do paradigma que é direito para todas as pessoas a convivência em sociedade, a frequência e o usufruto de todos os espaços sociais. De acordo com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001), a educação inclusiva se configura como uma ação conjunta entre o sistema regular de ensino e a educação especializada.

De acordo com dados do IBGE (2017) do Censo Escolar da Educação Básica 2017, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), 57,8% das escolas brasileiras têm alunos com deficiência, alterações globais do desenvolvimento ou altas habilidades incluídas em classes comuns. Em 2008, esse percentual era de apenas 31%. As regiões Nordeste e Norte apresentam os maiores percentuais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades incluídas em classes comuns, com 94,3% e 90,7% respectivamente.

Diante destes dados, o presente artigo revisa os direitos das crianças com necessidades especiais, na rede regular de ensino e o crescimento das políticas públicas neste aspecto, apontando à situação real de inclusão no Brasil. A importância deste trabalho justifica-se pela necessidade de se compreender melhor esse quadro conjuntural que envolve a realidade sobre educação inclusiva.

DIRETRIZES, PARÂMETROS LEGAIS, DECLARAÇÃO DE SALAMANCA E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA INSCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

Os conflitos sobre a educação especial é um tema de grande importância e vem ganhando um espaço cada vez maior nos debates que explicitam a necessidade da escola atender de forma eficaz aos alunos com alguma necessidade especial, que precise de uma atenção diferenciada.

Um marco na história dessas políticas foi à Constituição de 1988 que definiu os direitos das pessoas com alguma necessidade educacional especial que passam a ser considerados, não mais como objetos de assistência social, mas como sujeitos de direitos, inclusive, à educação. Outro momento marcante foi a publicação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) em 1990, onde foi ressaltado que, no que diz respeito ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, seria oferecido de preferência na rede de ensino regular. Para finalizar esse suporte legal consideramos como momento fundamental para esse processo inclusivo a Declaração de Salamanca (1994), definidora de princípios que passaram a ser adotados e compreendidos como meta no Brasil, presentes no decorrer deste texto.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Inclusiva, de acordo com os principais documentos estruturadores dessa modalidade de ensino, sugerem que a educação é para todos, um direito de pessoas com necessidades especiais, de preferência, na rede regular de ensino, onde esses indivíduos estejam inseridos e interajam com os demais. Essa prática vem ao compromisso do paradigma de que é direito de todos os indivíduos viverem em sociedade, de forma igualitária. De acordo com as diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (BRASIL,2001), a educação inclusiva se configura como uma ação conjunta entre o sistema regular de ensino e a educação especializada. Existem diversas possibilidades de interação entre a escola comum e a escola especial.

É indispensável atualmente, o debate sobre os obstáculos e desafios para introdução da educação inclusiva no Brasil, pois ela ainda não é uma realidade em muitas escolas. O advento de educação para todos é colocado em prática quando as instituições de ensino se organizam em todas as suas instâncias para acolher e oferecer uma educação de qualidade aos alunos com necessidades especiais, atingindo crescimentos educacionais significativos com esses estudantes. De acordo com o Art. 3º Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam

necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2001)

No caso da educação inclusiva, a adaptação da escola na sua totalidade (espaços físicos, currículo, metodologias, material didático, etc.) para receber e manter os alunos com deficiências é garantido por lei. Apesar disso, sabemos que na realidade as instituições de ensino ainda não estão preparadas para receber e incluir os alunos com deficiência, mas é preciso, mesmo assim, que se dê o primeiro passo no sentido de matriculá-los na escola regular enquanto se repensa e implanta novas práticas e recursos que viabilizem este processo, segundo os documentos legais:

Os sistemas de ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva. (CNE/CEB 2/2001)

Ainda temos no art. 12. Os sistemas de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, devem assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários (CNE/CEB 2/2001). Sabemos que tornar a escola inclusiva é um desafio para todos envolvidos no processo de mudanças, pois a principal dificuldade além de adaptações dos espaços escolares, é a preparação dos professores para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais. A formação docente não lhes prepara para a possibilidade de receber um aluno com tais necessidades em sua sala de aula, salvo aqueles profissionais que possuem formação ou especialização na área.

Temos também um dos documentos fundamentais que estabelecem as diretrizes para educação inclusiva que é a Declaração de Salamanca (1994), na Espanha. Ela tem como princípio a inevitabilidade de se ampliar a inclusão dos alunos com deficiência nas escolas regulares de ensino. A partir desse documento norteador, outros foram redigidas como as leis brasileiras sobre educação especial, levando em conta alguns moldes. Esses documentos defendem alguns princípios que as escolas e seus projetos se adequem as necessidades dos indivíduos nelas matriculados, de acordo com a Declaração de Salamanca (art. 11º, p 13) “ O planejamento educativo elaborado pelos governos deverá concentrar-se na educação para todas as pessoas em todas as regiões do país e em

todas as condições econômicas, através de escolas públicas e privadas.

Esses artigos proclamam ainda que a educação seja inclusiva, com matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais especiais na escola regular. A Declaração de Salamanca ainda proclama que (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994):

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas, sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional.

Podemos a partir dessas diretrizes, ter a preocupação em inserir o educando com deficiência em um ambiente de onde ele se sinta parte. E a escola regular desempenha um papel importantíssimo nesse processo de inclusão, todos precisam ser conscientizados, de que as diferenças não são negativas e as barreiras do preconceito precisam ser retiradas em benefício de educação inclusiva de qualidade para todos. Por meio de uma educação que inclua e integre, esses indivíduos alcançarão uma maior participação na sociedade e inserção no mercado de trabalho.

O capítulo III da Constituição Federal de 1998 que dá as diretrizes sobre a educação, a cultura e o desporto e estabelece os direitos e deveres do Estado e do Cidadão, afirma que a educação é um direito de todos e dever da família em conjunto com o Estado, sendo promovida e incentivada em colaboração com a sociedade (BRASIL, 1988).

Os três objetivos da educação, conforme o disposto na Constituição, são o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o

exercício da cidadania e a sua capacitação para ingresso no mercado de trabalho (BRASIL, 1998). Esses objetivos serão melhor explicitados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9394/96, que determina as diretrizes para o funcionamento da educação no Brasil (BRASIL,1996).

De modo geral, a proposta de educação baseada nas diretrizes apresentadas no Capítulo III tem por finalidade estabelecer as bases para a criação do Plano Nacional de Educação. Ele é o documento que traz as diretrizes, metas e estratégias estruturantes da política educacional e é revisado a cada dez anos. O PNE está de acordo com a LDB, que, por sua vez, obedeceu às disposições do Capítulo III da Constituição. Veja algumas diretrizes importantes:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Artigo 207 da Constituição Federal de 1988

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Os artigos 206 e 207 do Capítulo III, garantem a igualdade de condições para acesso e permanência das crianças e adolescentes nas escolas, assim como a gratuidade no ensino público. As perspectivas constitucionais preveem que a educação é para todas as pessoas e um direito que deve haver igualdade de condições, a partir dessa premissa podemos verificar desdobramentos da lei em relação a oferta e permanência de educação infantil, ensino fundamental e médio e outras modalidades.

Ainda que a prática de muitos estabelecimentos de ensino público brasileiros não esteja de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Constituição para a educação básica, é importante sabermos que essas leis foram criadas para ditar os parâmetros para que chegue a uma educação de qualidade e realmente disponível para todos. Com a proposta de garantia de padrão de qualidade, o Artigo 206 prevê a valorização dos profissionais do ensino básico, assegurando, na forma da lei, plano de carreira, piso salarial profissional (BRASIL, 1988). Contudo essa lei ainda não é cumprida em estados e municípios da União.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB nº 9394/96), estabelece as regras para o desempenho do sistema educacional tanto público como privado no Brasil. Também determina sobre aplicação de recursos financeiros e a formação dos profissionais de educação, entre outras disposições (BRASIL, 1996).

Podemos verificar alguns aspectos que a LDB estabelece como princípios e fins da educação nacional nos artigos a seguir (BRASIL, 1996):

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

No artigo 2º verificamos que a lei é bem clara que família e estado ambos deve ter um trabalho em conjunto para que possa preparar o educando para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho, não basta apenas o estado ofertar e qualificar, a família também terá que fazer seu papel na educação. Já no artigo 3º apresenta que todos têm o direito a escola, não é apenas acesso, mas condições necessárias para o seu desenvolvimento e permanência na escola.

O programa de educação inclusiva tem como base a LDB, que estabelece que a educação é um direito de todos e que as pessoas com deficiência devem ser inseridas na escola regular por meio da educação inclusiva. Esse programa se configura em um projeto de ação para subsidiar as práticas inclusivas nos estabelecimentos de ensino.

A educação especial é uma forma de ensino que deve percorrer todos os graus, fases e modalidades. Ela engloba realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizar os recursos e serviços e orientar quanto a sua aplicação no processo de educação e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

A entrada à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para construção do conhecimento e o desenvolvimento global do aluno. Para trabalhar na educação especial o professor deve ter como base sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da cidadania na área específica.

CONCLUSÃO

Podemos observar que, as políticas públicas para se ter uma escola de qualidade e acessível tem crescido e conscientizado a população e os demais segmentos, o que é constatado através dos dados do censo escolar anualmente. Embora tenha se intensificado nos últimos anos o crescimento e acesso dessas políticas públicas, faz necessário ter um crescimento maior a cada ano para estimular a inclusão e a permanência de alunos com deficiências que necessite de alguns tratamentos diferenciados e que lhe permita a inclusão e interação ao meio social.

Através dos dados divulgados podemos concluir que ainda existem crianças sem frequentar a escolar, por esta não ser acessível. Ressalta-se assim, a necessidade de uma maior atenção por parte de todos envolvidos com políticas públicas a sanar este problema. O processo de permanência de alunos com necessidades educacionais especiais precisar ser consolidado para que tenhamos uma educação mais acessível e de qualidade para todos.

Vivemos em uma sociedade de constantes mudanças, novas tecnologias e escola para todos de qualidade. O que nos faz refletir de como se está propondo a aprendizagem para estes alunos com deficiências. A inclusão escolar é um desafio e se faz necessária aos envolvidos com políticas públicas, para que estes alunos possam desenvolver sua cidadania e amplie sua perspectiva existencial. Por esta razão, se faz necessário dar continuidade a esta pesquisa, no âmbito de expor mais diretrizes, parâmetros e direitos que contemplem o alunado com necessidades especiais, além de uma buscar mais abrangente no diz respeito a como tem se dado o ensino em sala de aula, para que com tal divulgação haja um conscientização da necessidade de estarem engajados de forma satisfatória e homogênea nas escolas de todo o país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Diário Oficial da União, n. 248, de 23/12/1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. SEESP. Números da educação especial no Brasil. Brasília, 2017. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/index.php?option=content&task=view&id=62&Itemid=191>>.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

INEP. Censo Escolar do INEP. 2017. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Sinopse/sinopse.asp>>. Acesso em: 20/10/2017.